

Código	Alinea	Designação da despesa	Importância (em contos)				
			Orçamento ordinário de 1996 (1)	Transferências de verbas		1.º orçamento suplementar de 1996 (4)	Total rectificado de 1996 (5)
				Para mais (2)	Para menos (3)		
06.00.00		Outras despesas correntes:					
06.03.00	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores . . . . .	2 000			2 000	
06.03.00	b)	Apoio à actividade parlamentar . . .	73 000			73 000	
06.03.00	c)	Despesas devidas pela atribuição do prémio de jornalismo . . . . .	1 000			1 000	
06.03.00	d)	Cooperação parlamentar . . . . .	5 000		10 000	15 000	
06.03.00	e)	Comemorações do 20.º Aniversário da Autonomia Política dos Açores . . . . .			20 000	20 000	
		<i>Total 4 . . . . .</i>	81 000	0	0	30 000	111 000
07.00.00		Aquisição de bens de capital:					
07.01.00		Investimentos:					
07.01.02		Habitacões . . . . .	10 000			90 000	100 000
07.01.03		Edifícios . . . . .	90 000				90 000
07.01.07		Material de informática . . . . .	5 000			30 000	35 000
07.01.08		Maquinaria e equipamento . . . . .	10 000			88 167	98 167
		<i>Total 5 . . . . .</i>	115 000		0	208 167	323 167
		<i>Total das despesas correntes e de capital . . . . .</i>	1 205 662	2 000	2 000	278 607	1 484 269
50		Contas de ordem:					
02		Consignação de receitas . . . . .	200 000				200 000
		<i>Total da despesa . . . . .</i>	1 405 662			278 607	1 684 269

## Observações

Código	Designação
	<b>Despesas correntes</b>
01.01.01 a)	Reforço necessário à actualização de vencimentos.
02.01.05	Rubrica para suporte de despesas diversas relativas ao apetrechamento dos serviços e da residência oficial do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.
02.03.09	Seguros de bens e pessoas.
02.03.10	Dotação para fazer face aos encargos emergentes da aplicação do regime previsto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho, com a redacção que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/A, de 7 de Julho.
04.01.03 a)	Subvenção mensal vitalícia, atribuída nos termos dos artigos 24.º e seguintes da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com as alterações efectuadas pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, aplicável aos titulares de cargos políticos da Região através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.
06.03.00 d)	Verba para fazer face ao cumprimento do protocolo de cooperação com a Assembleia Nacional da República de São Tomé e Príncipe.
06.03.00 e)	Verba destinada às Comemorações do 20.º Aniversário da Autonomia Política dos Açores.
	<b>Despesas de capital</b>
07.01.02	Reforço para fazer face aos encargos com a execução da empreitada de recuperação e adaptação do prédio The Cedars.
07.01.07	Verba destinada à manutenção e desenvolvimento do sistema de informática.
07.01.08	Dotação para fazer face à aquisição de equipamento para as instalações dos serviços e aquisição de mobiliário para a residência oficial do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 14/96/M

Visita à Reserva Natural das Desertas

As ilhas Desertas têm constituído ao longo dos tempos uma importante referência em termos ambientais. No

sector da pesca têm fornecido recursos importantes, com impacte significativo na economia dos pescadores que a esta zona acorrem.

Havendo a necessidade de conciliar os interesses dos profissionais da pesca com a preservação das numerosas espécies que se impunha levar a cabo, com particular destaque para o *monachus monachus*, vulgarmente conhecido por lobo-marinho, foi criada a Área de Protecção Especial das Desertas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/90/M, de 23 de Maio. Posteriormente

veio esta legislação a ser actualizada, sendo que a Área de Protecção obteve o estatuto de reserva natural através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/95/M, de 20 de Maio.

Atendendo que já se passaram seis anos sobre a criação da Área de Protecção Especial das Desertas, actualmente Reserva Natural das Desertas;

Considerando que importa fazer o ponto da situação e constatar no local quais as realidades que neste momento prevalecem;

Considerando que é útil avaliar os resultados da forma e do modo como foi enquadrado legalmente e posto em prática o estipulado na lei;

Considerando que se constata a existência de opiniões não coincidentes sobre a recuperação dos *stocks* de algumas espécies;

Considerando que existe a necessidade de clarificar esta situação, a fim de preservar os objectivos fundamentais da Reserva, mas também os legítimos interesses dos profissionais da pesca;

Considerando que interessa promover o diálogo entre as partes:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve que:

1 — Seja efectuada uma visita à Reserva Natural das Desertas.

2 — Nessa visita estejam presentes os deputados da 4.ª Comissão Especializada Permanente da Agricultura, Florestas e Pescas.

3 — Sejam convidados representantes da secretaria regional que tutela o Parque Natural da Madeira.

4 — Sejam convidados representantes dos pescadores profissionais das freguesias do Caniçal, do Machico e de Câmara de Lobos, dois por cada uma, a designar pelas respectivas juntas de freguesia.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 15 de Maio de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 9/96/M

Alteração à Lei Orgânica da Direcção Regional de Administração e Pessoal

O Decreto Regulamentar Regional n.º 23/93/M, de 13 de Julho, criou a estrutura orgânica da Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação.

Importa hoje ajustar a estrutura de um dos seus serviços face à complexidade das novas tarefas que lhe foram atribuídas.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição

e da alínea *c)* do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/93/M, de 13 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 11.º

##### Gabinete de Apoio ao Pessoal Docente

1 — O Gabinete de Apoio ao Pessoal Docente (GAPD) é um órgão com funções exclusivas de mera consulta técnica e jurídica, competindo-lhe:

- a)* Elaborar informações, estudos e pareceres de natureza técnica e jurídica;
- b)* Elaborar propostas de diplomas que se enquadrem na sua esfera de intervenção;
- c)* Emitir pareceres sobre os recursos hierárquicos das decisões dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino;
- d)* Acompanhar os processos eleitorais relativos aos órgãos de gestão e administração dos estabelecimentos de educação e ensino;
- e)* Elaborar o registo das instituições particulares de solidariedade social (IPSS) com valência educativa;
- f)* Patrocinar a realização dos contratos simples e de associação com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativos, bem como os acordos com as IPSS com valência educação;
- g)* Colaborar em estudos que visem actualizar os resultados no sistema educativo da aplicação da legislação em vigor;
- h)* Conceber as normas e os instrumentos técnicos necessários ao planeamento e à avaliação das actividades da DSPD;
- i)* Elaborar o plano anual e o relatório de actividades em colaboração com a DSPD.

2 — O GAPD é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

#### Artigo 2.º

Ao quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 23/93/M, de 13 de Julho, é aditado o lugar mencionado no anexo I ao presente diploma.

#### Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 23 de Maio de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Assinado em 3 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.*